



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00274

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria), HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor), ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74), MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível) e LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria)

CPF Nº: 383.623.618/40

Rua Arlindo Buratto nº 314, Água Branca, CEP: 85601-885 - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	81530	Show musical com a Banda Arlandria, representada por Luciana Pontel para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 13:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez)

CPF Nº: 059.655.979-83

Rua Tenente Camargo nº 1525 sala 203, Centro, CEP: 85.601-610, Francisco Beltrão - PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	81531	Show musical com a Banda Ramon Valdez, representada por Helder Felipe Figura da Silva para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 14:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues)

CPF Nº: 072.391.549-04

Rua Antonio Marcelo nº 923, Miniguaçu, CEP: 85605-440, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	81532	Show musical com a Banda Marrecas River Blues, representada por Joacir Antonioli Junior para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 15:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito)

CNPJ Nº: 31.697.819/0001-83

Rua São Paulo nº 1414 apto 304, Centro, CEP: 85601-010, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
4	81533	Show musical com a Banda Tiregrito, representada por Marco Antonio Tesser Pereira, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 16:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	4.500,00



00275

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADO: GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor)

CPF Nº: 043.561.049-00

Rua Orestes Pavan nº 350, Casa 03, Bairro Miniguaçu, CEP: 85605-535, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
5	81534	Show musical com a Banda Tormentor, representada por Gabriel Soster Sanzovo para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 22:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard)

CPF Nº: 071.096.969-04

Rua Sergipe nº 28, Alvorada, CEP: 85601-040, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
6	81535	Show musical com a Banda Blizzard, representada por Alexsandro Mensor Carneiro para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 14:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74)

CPF Nº: 956.065.139-00

Rua Alagoas nº 980, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85601-080, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
7	81536	Show musical com a Banda Máquina 74, representada por Leandro Savegnago para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 15:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível)

CPF Nº: 839.669.609-82

Avenida Cantagalo nº 145, Jardim Itália II, CEP: 85603-460, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
8	81537	Show musical com a Banda Chumbo Dirigível, representada por Marcos Jose Riquetti para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 16:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	4.500,00

CONTRATADO: LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision)

CPF Nº: 839.669.609-82

Rua Paraiba nº 685, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-350, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
9	81538	Show musical com a Banda Dimevision, representada por Luis Antonio Fabiane Filho para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 20:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 48/2022: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 441B-DDF2-0318-8B13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/06/2022 10:39:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/441B-DDF2-0318-8B13>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2022**

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos de música: Rafael Villani Maraninchi (Acústicos e Valvulados); Tiago José Ferraz de Campos Ltda (Rock de Galpão) e Francisco Bretanha Lopes Tort (O Império da Lã), para apresentação na IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADO: RAFAEL VILLANI MARANINCHI 62845128053
CNPJ: 36.009.131/0001-87

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	81527	Show musical com a Banda Acústicos & Valvulados para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Carnet Junior no dia 10/07 com início às 18:30, duração de aproximadamente 90 minutos.	18.400,00

CONTRATADO: TIAGO JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 01.580.903/0001-51

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	81528	Show musical com a Banda Rock de Galpão para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Carnet Junior no dia 09/07 com início às 21:00, duração de aproximadamente 90 minutos.	26.450,00

CONTRATADO: FRANCISCO BRETANHA LOPES TORT - ME
CNPJ: 18.047.229/0001-47

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	81529	Show musical com Carlinhos Carneiro e Banda "O Império De Lã" para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Carnet Junior no dia 09/07 com início às 18:30, duração de aproximadamente 90 minutos.	18.000,00

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 47/2022: R\$ 62.850,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador: ADB33896

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022**

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria), HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor), ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74), MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível) e LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria)
CPF Nº: 383.623.618/40
Rua Arlindo Buratto nº 314, Água Branca, CEP: 85601-885 - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	81530	Show musical com a Banda Arlandria, representada por Luciana Pontel para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Carnet Junior no dia 09/07/2022 com início às 13:30, duração mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez)
CPF Nº: 059.655.979-83
Rua Tenente Camargo nº 1525 sala 203, Centro, CEP: 85.601-610, Francisco Beltrão - PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	81531	Show musical com a Banda Ramon Valdez, representada por Helder Felipe Figura da Silva para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Carnet Junior no dia 09/07/2022 com início às 14:30, duração mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues)
CPF Nº: 072.391.549-04

Rua Antonio Marcelo nº 923, Miniguaçu, CEP: 85605-440, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	81532	Show musical com a Banda Marrocas River Blues, representada por Joacir Antonielli Junior para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 15:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tíregrito)

CNPJ Nº: 31.697.819/0001-83

Rua São Paulo nº 1414 apto 304, Centro, CEP: 85601-010, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
4	81533	Show musical com a Banda Tíregrito, representada por Marco Antonio Tesser Pereira, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 16:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	4.500,00

CONTRATADO: GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor)

CPF Nº: 043.561.049-00

Rua Orestes Pavan nº 350, Casa 03, Bairro Miniguacu, CEP: 85605-535, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
5	81534	Show musical com a Banda Tormentor, representada por Gabriel Soster Sanzovo para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 22:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard)

CPF Nº: 071.096.969-04

Rua Sergipe nº 28, Alvorada, CEP: 85601-040, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
6	81535	Show musical com a Banda Blizzard, representada por Alessandro Mensor Carneiro para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 14:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74)

CPF Nº: 956.065.139-00

Rua Alagoas nº 980, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85601-080, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
7	81536	Show musical com a Banda Máquina 74, representada por Leandro Savegnago para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 15:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

CONTRATADO: MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível)

CPF Nº: 839.669.609-82

Avenida Cantagalo nº 145, Jardim Itália II, CEP: 85603-460, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
8	81537	Show musical com a Banda Chumbo Dirigível, representada por Marcos Jose Riquetti para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 16:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	4.500,00

CONTRATADO: LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision)

CPF Nº: 839.669.609-82

Rua Paraíba nº 685, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-350, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
9	81538	Show musical com a Banda Dimevision, representada por Luis Antonio Fabiane Filho para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 20:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 48/2022: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:7036FBAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 7.510/2.022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.865/2.021 de 06 de dezembro de 2.021 e dá outras providências.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	
Ano*	2022	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	48	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	527	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Ariandria), HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), GABRIEL SOSTER SANZOVO	
Dotação Orçamentária*	0700513392130120423390361300	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	27/06/2022	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir

CPF: 55437877900 (Logout)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 47/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) à inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) à não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) ao cumprimento do art. 11, da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

IV – para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal e que estavam em aberto em 13 de maio de 2022 serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização:
cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACCS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 30 de junho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5 e 22 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 22, publicada em 09 de junho de 2022.

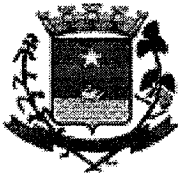
Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



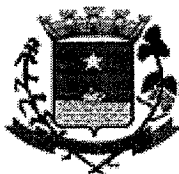
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria), HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor), ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74), MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível) e LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: LUCIANA PONTEL, HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA, JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR, MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA, GABRIEL SOSTER SANZOVO, ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO, LEANDRO SAVEGNAGO, MARCOS JOSÉ RIQUETTI e LUIS ANTONIO FABIANE FILHO.

tem nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	81530	Show musical com a Banda Arlandria, representada por Luciana Pontel para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 13:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	81531	Show musical com a Banda Ramon Valdez, representada por Helder Felipe Figura da Silva para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 14:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	81532	Show musical com a Banda Marrecas River Blues, representada por Joacir Antonioli Junior para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 15:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
4	81533	Show musical com a Banda Tiregrito, representada por Marco Antonio Tesser Pereira, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 16:30, duração Mínima de 1:00(uma hora).	4.500,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
5	81534	Show musical com a Banda Tormentor, representada por Gabriel Soster Sanzovo para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 09/07/2022 com início às 22:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
6	81535	Show musical com a Banda Blizzard, representada por Alexsandro Mensor Carneiro para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 14:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
7	81536	Show musical com a Banda Máquina 74, representada por Leandro Savegnago	2.000,00

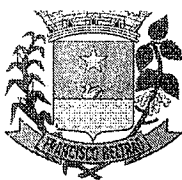


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 15:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
8	81537	Show musical com a Banda Chumbo Dirigível, representada por Marcos Jose Riquetti para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 16:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	4.500,00
Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
9	81538	Show musical com a Banda Dimevision, representada por Luis Antonio Fabiane Filho para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 20:30h, duração Mínima de 1:00(uma hora).	2.000,00

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 566/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ALEXSANDRO MENSOR CARNEIRO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALEXSANDRO MENSOR CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 071.096.969-44, RG nº 9842064-9, PIS/PASEP nº 130.25661.49-5, CBO nº 2627-10, residente na Rua Sergipe, 28, CEP: 85601-040, centro, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Blizzard, para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
6	81535	Show musical com a Banda Blizzard, representada por Alessandro Mensor Carneiro, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 10/07/2022 com início às 14h30min, com duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00286

4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO






MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALEXSANDRO MENSOR CARNEIRO

CONTRATADO

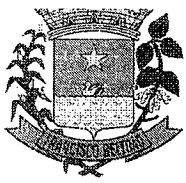
CPF nº 071.096.969-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 567/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor GABRIEL SOSTER SANZOVO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GABRIEL SOSTER SANZOVO, inscrito no CPF sob o nº 043.561.049-00, RG nº 10480.973-1, PIS/PASEP nº 141.34965.27-2, CBO nº 2627-10, residente na Rua Orestes Pavan, 350, Casa 03, CEP: 85605535, Bairro Miniguaçu, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Tormentor, para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	81534	Show musical com a Banda Tormentor, representada por Gabriel SosterSanzovo, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior, no dia 09/07/2022 com início às 22h30min, com duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabeleceu pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/EDDA-E82A-75D0-B992> e informe o código EDDA-E82A-75D0-B992





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.
- O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO



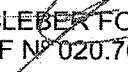



00292

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GABRIEL SOSTER SANZOVO

CONTRATADO

CPF nº 043.561.049-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZETTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 568/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 059.655.979-83, RG nº 8126335-3, PIS/PASEP Nº 206.12331.82-7, CBO nº 2627-10, residente na comunidade de Santa Bárbara, s/n, CEP: 85606899, zona rural do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Ramon Valdez, para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	81531	Show musical com a Banda Ramon Valdez, representada por Helder Felipe Figura da Silva, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture" a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior, no dia 09/07/2022 com início às 14h30min, com duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecer pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		recurso		
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte falta o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por negligência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00295

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 e junho de 2022.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA

CONTRATADO

CPF nº 059.655.979-83

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 569/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 072.391.549-04, RG nº 9905377-1, PIS/PASEP nº 130.77305.50-9, CBO nº 2627-10, residente na Rua Antonio Marcelo, 923, CEP: 85605440, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Marrecas River Blues, para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	81532	Show musical com a Banda Marrecas River Blues, representada por Joacir Antonioll Junior, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannel Junior, no dia 09/07/2022 com início às 15h30min, com duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecer pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

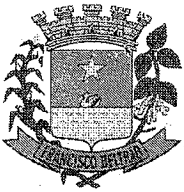
Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte falta o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e o CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

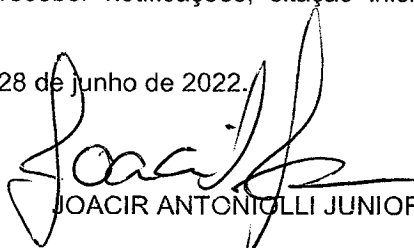
se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOACIR ANTONICELLI JUNIOR
CONTRATADO

CPF nº 072.391.549-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 570/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LEANDRO SAVEGNAGO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEANDRO SAVEGNAGO, inscrito no CPF sob o nº 956.065.139-00, RG nº 5943986-3, PIS/PASEP nº 125.94221.52-1, CBO nº 2627-10, residente na Alagoas, 980, CEP: 85601080, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Máquina 74, para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
7	81536	Show musical com a Banda Máquina 74, representada por Leandro Savegnago, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior, no dia 10/07/2022 com início às 15h30min, com duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo CONTRATADO.

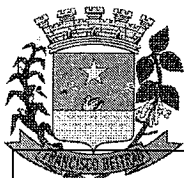
PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		recurso		
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja





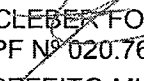
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

total, direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LEANDRO SAVEGNAGO

CONTRATADO

CPF nº 956.065.139-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA PONTEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCIANA PONTEL, inscrita no CPF sob o nº 383.623.618-40, RG nº 34479091-5, PIS/PASEP nº 204.87299.13-7, CBO nº 2627-10, residentena RuaArlindo Buratto, 314, CEP: 85601885, Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Ariandriapara apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	81530	Show musical com a Banda Ariandria, representada por Luciana Pontel, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior, no dia 09/07/2022 com início às 13h30min, duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pela CONTRATADA terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00306

		recurso		
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte falta o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários da CONTRATADA ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, competindo à CONTRATADA a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada à CONTRATADA na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tampouco por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

foro direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANA PONTEL
Luciana Pontel
CONTRATADA

CPF nº 383.623.618-40

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 572/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LUIS ANTONIO FABIANE FILHO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUIS ANTONIO FABIANE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 069.339.769-12, RG nº 10584784-0, PIS/PASEP nº 149.86019.14-3, CBO nº 2627-10, residente na Rua Paraíba, 685, CEP: 85601000, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Dimevision, para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
9	81538	Show musical com a Banda Dimevision, representada por LuisAntonio Fabiane Filho, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 10/07/2022 com início às 20h30min, com duração mínima de uma hora.	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecer pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		recurso		
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte falta o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

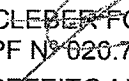
00312

fora direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIS ANTONIO FABIANE FILHO

CONTRATADO

CPF nº 069.339.769-12

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00313

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

Contrato de Prestação de Serviços nº 573/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920, inscrita no CNPJ sob o nº 31.697.819/0001-83, com sede na Rua São Paulo, 1414, apto 304, CEP: 85601010, centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Tiregrito para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	81533	Show musical com a Banda Tiregrito, representada por Marco Antonio Tesser Pereira, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannel Junior no dia 09/07/2022 com início às 16h30min, duração mínima de uma hora.	4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pela CONTRATADA terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022 e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND'S TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00315

- Assinatura do transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários da CONTRATADA ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, competindo à CONTRATADA a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada à CONTRATADA na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,






MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


da qual se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920

CONTRATADA
MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA
CPF 054.279.429-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00317

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 574/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor MARCOS JOSE RIQUETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCOS JOSE RIQUETTI, inscrito no CPF sob o nº 839.669.609-82, RG nº 5979955-0, PIS/PASEP nº 124.11805.58-8, CBO nº 2627-10, residente na Avenida Cantagalo, 145, CEP: 85603460, Jardim Italia II, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 48/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação do grupo artístico Banda Chumbo Dirigível para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
8	81537	Show musical com a Banda Chumbo Dirigível, representada por Marcos Jose Riquetti, para apresentação durante o evento "Beltrão Rock Culture", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 10/07/2022, com início às 16h30min, duração mínima de uma hora.	4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 048/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo CONTRATADO.

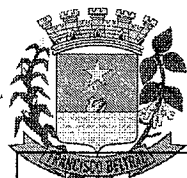
PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 048/2022, consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		recurso		
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- b) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 048/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja





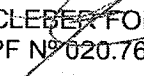
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

fora direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


MARCOS JOSÉ RIQUETTI
 CONTRATADO

CPF nº 839.669.609-82

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDDA-E82A-75D0-B992

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/07/2022 16:50:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 04/07/2022 10:44:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EDDA-E82A-75D0-B992>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ALEXSANDRO MENSOR CARNEIRO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 566/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **GABRIEL SOSTER SANZOVO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 567/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 568/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR**.

ESPÉCIE: Contrato nº 569/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LEANDRO SAVEGNAGO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 570/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCIANA PONTEL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 571/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandri), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00323

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUIS ANTONIO FABIANE FILHO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 572/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920.**

ESPÉCIE: Contrato nº 573/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MARCOS JOSE RIQUETTI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 574/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 102A-3884-CDED-3C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/07/2022 08:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/102A-3884-CDED-3C47>

horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO** que tem por objeto o o **REGISTRO DE PREÇOS** para playground infantil, brinquedos infantis e grama sintética, incluindo a instalação, para utilização nas unidades escolares, praças e parques municipais de Francisco Beltrão – PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 12 de julho de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:11576CC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 576/2022 - Processo dispensa nº 78/2022.

OBJETO: Contratação para execução da manutenção e revisão geral do relógio da Torre da Concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1560	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:958D5F22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FURGOSUL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 577/2022 - Processo dispensa nº 79/2022.

OBJETO: Aquisição de um furgão usado, para utilização como depósito de documentação do arquivo morto da Municipalidade.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.002.04.122.0404.2004	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:185FF7FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 578/2022 - Processo dispensa nº 81/2022.

OBJETO: Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar os cursos de capacitação e aperfeiçoamento em: processo de soldagem MIG e eletrodo revestido, e Mecânico de Manutenção Industrial.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em 5 parcelas até 30(trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1400	05.002.23.334.2301.2013	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:F8A4E9A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ALEXSANDRO MENSOR CARNEIRO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 566/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: ALEXANDRO MENSOR CARNEIRO (Banda Blizzard), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **GABRIEL SOSTER SANZOVO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 567/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: GABRIEL SOSTER SANZOVO (Banda Tormentor), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 568/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: HELDER FELIPE FIGURA DA SILVA (Banda Ramon Valdez), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR**.

ESPÉCIE: Contrato nº 569/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR (Banda Marrecas River Blues), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LEANDRO SAVEGNAGO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 570/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LEANDRO SAVEGNAGO (Banda Máquina 74), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCIANA PONTEL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 571/2022 - Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUCIANA PONTEL (Banda Arlandria), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **LUIS ANTONIO FABIANE FILHO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 572/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: LUIS ANTONIO FABIANE FILHO (Banda Dimevision), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920**.

ESPÉCIE: Contrato nº 573/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: MARCO ANTONIO TESSER PEREIRA 05427942920 (Banda Tiregrito), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MARCOS JOSE RIQUETTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 574/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 48/2022.

OBJETO: Contratação dos grupos artísticos musicais covers e autorais: MARCOS JOSÉ RIQUETTI (Banda Chumbo Dirigível), para apresentação no IV Festival "Beltrão Rock Culture", que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4840	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.36.13.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador: BDFC9470

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 575/2022 - Processo inexigibilidade nº 49/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de eficiência energética na iluminação pública devidamente aprovado pela COPEL, pelo prazo de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 02/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.031.358,20 (cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme medição em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7771	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
7751	11.001.15.452.1501.2064	96	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2022.